



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'X' and a cursive name.

AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS E RECURSOS

Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril

Rosário

Aldeia dos
Fernandes

Senhora da Graça
de Padrões

Comes Aires

&

Município de Almodôvar
e
União de Freguesias de Almodôvar e Graça dos
Padrões

Santa Cruz

S. Barnabé

Mandato 2021-2025





AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS E RECURSOS – DECRETO-LEI N.º 57/2019, DE 30 DE ABRIL

AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS E RECURSOS

[Signature]

Considerando que:

- A administração local moderna deve pautar a sua ação pela efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações, sempre em respeito pela autonomia de cada um, rentabilizando os meios disponíveis, tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;
- O Município de Almodôvar possui uma extensa área de vias e espaços públicos, destinados a melhor servir a população do concelho e a contribuir para o bem-estar, sendo que estes necessitam de uma intervenção constantes por parte dos Serviços Municipais;
- É convicção deste Município de que as Freguesias do concelho de Almodôvar garantem uma prestação de serviços de qualidade às suas populações e, em virtude da sua proximidade, têm uma capacidade acrescida para a resolução de alguns problemas e necessidades das populações;
- O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, concretiza a transferência de competências dos municípios para as freguesias, ao abrigo do n.º 2 do Artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
- Não obstante as competências a transferir para os órgãos das freguesias elencados ao longo do n.º 1 do Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal (acompanhada do parecer da Junta de Freguesia) pode deliberar manter no âmbito de intervenção do município as competências, no todo ou em parte, que se revelem indispensáveis para a gestão direta pelo município e tenham natureza estruturante para o município ou para a execução de missões de interesse geral e comum a toda ou a uma parte significativa do município;
- Que a formalização da transferência de competência exige a celebração de um Auto de Transferência de recursos, por aplicação do Artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril;
- Foram aprovadas em Assembleia Municipal de Almodôvar, na sua sessão de 28 de fevereiro de 2022, sob proposta da Câmara Municipal de Almodôvar, aprovada na sua reunião de 02 de fevereiro de 2022, e em Assembleia de União de Freguesias de Almodôvar e Graça dos Padrões na sua sessão de 24 de fevereiro de 2022, sob proposta da Junta de Freguesia de União de Freguesias de Almodôvar e Graça dos Padrões, aprovada na sua reunião de 27 de janeiro de 2022, os termos e condições de transferências de competências e recursos, que se formaliza através deste Auto de Transferência;



AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS E RECURSOS – DECRETO-LEI N.º 57/2019, DE 30 DE ABRIL

Entre:

A Câmara Municipal de Almodôvar, enquanto órgão do **Município de Almodôvar**, adiante designada **Câmara Municipal** pessoa coletiva de direito público com o NIPC 506 816 184, com sede em Rua Serpa Pinto, 7700-081 Almodôvar, e com endereço eletrónico geral@cm-almodovar.pt, neste ato representado por **António Manuel Ascenção Mestre Bota**, portador do Cartão do Cidadão n.º

[redacted] na qualidade de Presidente da Câmara Municipal:

E

A Junta de Freguesia de União de Freguesias de Almodôvar e Graça dos Padrões, enquanto órgão da **União de Freguesias de Almodôvar e Graça dos Padrões**, adiante designada **Junta de União de Freguesias**, pessoa coletiva de direito público com o NIPC 510 834 248, com sede em Rua do Cinema, 7700-057 Almodôvar, e com endereço eletrónico presidente@ufagp.pt, neste ato representada por **Domingos Manuel Romba Guerreiro**, portador do Cartão do Cidadão n.º

[redacted] na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia:

É livremente celebrado e reciprocamente aceite, de boa-fé, o presente Auto de Transferência de Competências e Recursos, doravante designado por Auto de Transferência, nos termos e para os efeitos previstos nos Artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril:

CLÁUSULA 1.ª - TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS

1. Pelo presente Auto de Transferência, o Município de Almodôvar transfere para a União de Freguesias de Almodôvar e Graça dos Padrões, as seguintes competências, previstas nas alíneas a), b), c), e), f), g), h), j) e k) do n.º 1 do Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril:

- a. A gestão e manutenção de espaços verdes;
- b. A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c. A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
- d. A realização de pequenas reparações e manutenção dos espaços envolventes nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- e. A utilização e ocupação da via pública;
- f. O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo;
- g. A autorização da colocação de recintos improvisados;



AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS E RECURSOS – DECRETO-LEI N.º 57/2019, DE 30 DE ABRIL

X
ZP

- h. A autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição;
2. As restantes competências previstas no n.º 1 do Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril ficam excluídas do âmbito de transferência de competências, mantendo-se na esfera de responsabilidade e intervenção municipal.
3. O âmbito territorial de aplicação do presente Auto de Transferência respeita a toda a área geográfica da União de Freguesias de Almodôvar e Graça dos Padrões.

CLÁUSULA 2.ª - DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O AUTO DE TRANSFERÊNCIA

1. Na execução do presente Auto de Transferência observar -se -ão:
- a) As cláusulas do mesmo;
 - b) O Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;
 - c) A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
 - d) O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.
2. Subsidiariamente, aplicam -se ainda o Código dos Contratos Públicos e o Código do Procedimento Administrativo.

CLÁUSULA 3.ª – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

1. Para o exercício das competências transferidas, são acordados os recursos financeiros e/ou humanos e/ou patrimoniais, a transferir para a Junta de União de Freguesias.
2. Os recursos podem ser alterados por acordo entre o Município e a Freguesia, aplicando-se os procedimentos previstos nos Artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.
3. Os recursos apurados e constantes do presente Auto de Transferência são acordados pelo período anual, mantendo-se para os anos subsequentes, caso não exista deliberação em contrário de algum dos órgãos deliberativos do Município e da União de Freguesias de Almodôvar e Graça dos Padrões.
4. Caso haja alterações aos recursos a transferir, para efeitos de inscrição nos Orçamentos do Estado dos anos subsequentes, o Município comunica à DGAL, até 30 de junho de cada ano, as deliberações referidas no número anterior.

CLÁUSULA 4.ª – RECURSOS FINANCEIROS

1. A título de compensação pelos encargos resultantes do exercício das competências referidas nas alíneas a) a d) do n.º 1 da Cláusula 1.º, os recursos financeiros destinados ao cumprimento do



AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS E RECURSOS – DECRETO-LEI N.º 57/2019, DE 30 DE ABRIL

presente Auto de Transferência provêm do Orçamento Municipal, sendo quantificado em **61.800,00 €** (*seiscentos e um mil e oitocentos euros*).

2. As transferências financeiras para a Junta da União de Freguesias serão efetuadas pela DGAL, até ao dia 15 de cada mês.

3. Relativamente às competências referidas nas alíneas e) a h) do n.º 1 da Cláusula 1.º, os recursos financeiros a afetar serão os provenientes da receita de tesouraria obtidas com o seu exercício concreto.

CLÁUSULA 5.ª – RECURSOS HUMANOS

1. Não há lugar à transferência de Recursos Humanos, sem prejuízo de, por via de necessidade superveniente ou alteração ao presente Auto de Transferência, tal vier a ser contratualizado.

2. Sempre que tal seja solicitado, a Câmara Municipal prestará o apoio técnico necessário de que a Junta de Freguesia careça para o cabal exercício das competências delegadas e que consistira na emissão de pareceres de carácter técnico ou jurídico e de recomendações.

CLÁUSULA 6.ª – RECURSOS PATRIMONIAIS

Não há lugar à transferência de Recurso Patrimonial, sem prejuízo de, por via de necessidade superveniente ou alteração ao presente Auto de Transferência, tal vier a ser contratualizado.

CLÁUSULA 7.ª – DIREITOS DA CÂMARA MUNICIPAL

No âmbito das competências delegadas pelo presente Auto de Transferência constituem direitos da Câmara Municipal:

- a.** Verificar o cumprimento da execução das competências transferidas, no âmbito do presente Auto de Transferência;
- b.** Solicitar à Junta de Freguesia informações e documentação, bem como apresentar sugestões e propostas.

CLÁUSULA 8.ª – DEVERES DA CÂMARA MUNICIPAL

Constituem deveres da Câmara Municipal:

- a.** Assegurar a transferência financeira para a Junta da União de Freguesias, a título de compensação pelos encargos do exercício das competências agora transmitida, estabelecida na Cláusula 4.ª, comunicando à DGAL as deliberações autorizadas dos órgãos deliberativos, nos termos dos n.º 4 a 8 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, para efeitos de inscrição das verbas a transferir no Orçamento do Estado, acompanhada de mapa discriminativo dos recursos financeiros a transferir para a Freguesia, para o período respetivo, através de formulário próprio disponibilizado pela DGAL;

- b.** Elaborar um relatório anual de análise, nos termos do n.º 5 da Cláusula 11.ª.



AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS E RECURSOS – DECRETO-LEI N.º 57/2019, DE 30 DE ABRIL

CLÁUSULA 9.ª – DIREITOS DA JUNTA DE UNIÃO DE FREGUESIAS

Constituem direitos da Junta da União de Freguesias:

- a. Receber os recursos financeiros, em cumprimento do disposto na Cláusula 4.ª;
- b. Solicitar à Câmara Municipal apoio técnico previsto no número 2 da Cláusula 5.ª;
- c. Apresentar sugestões e propostas à Câmara Municipal.

CLÁUSULA 10.ª – DEVERES DA JUNTA DE FREGUESIA

No âmbito do presente Auto de Transferência, são deveres da Junta de União de Freguesias:

- a. Promover as iniciativas necessárias ao desempenho e execução das competências que lhe são transferidas, no âmbito do presente Auto de Transferência;
- b. Aplicar unicamente os Recursos Financeiros previsto na Cláusula 4.ª ao cumprimento do respetivo objeto e a mais nenhum outro fim;
- c. Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia;
- d. Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências, a cada uma das reparações ou à manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação;
- e. Apresentar relatório trimestral circunstanciado da execução física e financeira de todas as ações executadas no âmbito da transferência de competências.

CLÁUSULA 11.ª – EXECUÇÃO, AVALIAÇÃO E OBSERVAÇÃO DO DESEMPENHO DAS COMPETÊNCIAS

1. Existindo a possibilidade de reversão das competências, será necessário observar pela Câmara Municipal o desempenho da Junta da União de Freguesias na execução das competências, e das necessidades de recursos afetos ao bom cumprimento das competências, pelo que serão solicitados relatórios para análise.
2. A Junta da União de Freguesias deve disponibilizar à Câmara Municipal, relatórios trimestrais de avaliação de execução do Auto de Transferência, conforme o Anexo I.
3. A Junta da União de Freguesias deverá entregar os relatórios a que se refere o número anterior até ao dia 20 do mês seguinte ao de término do trimestre.
4. A Câmara Municipal pode, ainda, solicitar outros relatórios e documentos adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.
5. Até ao dia 31 de março de cada ano civil será elaborado pelo Município um relatório global de análise e avaliação da execução do desempenho das competências, relativo ao ano anterior, com base na informação prestada pela Junta da União de Freguesias conforme requerido no n.º 2 e pelos serviços municipais, para ser apresentado em sede de Câmara Municipal.



AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS E RECURSOS – DECRETO-LEI N.º 57/2019, DE 30 DE ABRIL

CLÁUSULA 12.ª – EXECUÇÃO, AVALIAÇÃO E OBSERVAÇÃO DO DESEMPENHO DAS COMPETÊNCIAS

1. O presente Auto de Transferência pode ser modificado por vontade das partes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de acordar a presente transferência de competências ou quando assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. Pode ocorrer a reversão da transferência das competências, por acordo entre as partes.
3. A reversão produz efeitos em data a acordar entre as partes, e implica o regresso dos recursos humanos e patrimoniais afetos às competências, caso tenha havido transição dos mesmos, nos termos definidos no Artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.
4. A modificação do Auto de Transferência deve obedecer a forma escrita.

CLÁUSULA 13.ª – CESSAÇÃO

O presente Auto de Transferência pode cessar por resolução, em caso de incumprimento da contraparte ou por motivos de relevante interesse público, devidamente justificados

CLÁUSULA 14.ª – DÚVIDAS E OMISSÕES

A resolução das dúvidas e omissões serão sempre resolvidas por deliberação conjunta da Câmara Municipal e Junta da União de Freguesias constando de aditamento automático ao presente Auto de Transferência.

CLÁUSULA 15.ª – VIGÊNCIA

O presente Auto de Transferência terá efeitos retroativos a 18 de outubro de 2021 (inclusive).

Almodôvar, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois

Pelo Município de Almodôvar

António Manuel Ascenção Mestre Bota
Presidente da Câmara Municipal

Pela União de Freguesias de Almodôvar e Graça dos Padrões

Domingos Manuel Romba Guerreiro
Presidente da Junta de Freguesia

ANEXO I - RELATÓRIO TRIMESTRAL DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS COMPETÊNCIAS DELEGADAS- Auto de Transferência de Competências e de Recursos

Junta Freguesia/ União de Freguesias de _____ | Ano ____ | ____º Trimestre

COMPETÊNCIAS TRANSFERIDAS	LOCAL E TRABALHO EFETUADO	MONTANTE DE DESPESA
GESTÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES		
LIMPEZA DAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS, SARJETAS E SUMIDOUROS		
MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DO MOBILIÁRIO URBANO INSTALADO NO ESPAÇO PÚBLICO, COM EXCEÇÃO DAQUELE QUE SEJA OBJETO DE CONCESSÃO		
A REALIZAÇÃO DE PEQUENAS REPARAÇÕES E MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS ENVOLVENTES NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO		

NOTA: deverá acrescentar linhas, em cada competência, caso tal seja necessário